



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
Criado através da Lei Municipal nº. 390 de 15 de abril de 2003 e
Complementada pela Lei Municipal nº. 1736 de 27 de maio de 2011

São José dos Pinhais, abril de 2016.

OFICIO Nº 008/ 2016 - CMDR

Ilmo.Sra.

Daniella Maria Athayde Fávaro Setim

Secretária Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

São José dos Pinhais

Prezada Senhora;

Atendendo à solicitação e consulta desta Secretaria ao CMDR, relativamente ao contido no Memorando nº2609/2015-PGM, Ofício 831/2015 e Recomendação Administrativa nº 04/2015, do Ministério Público, informamos que a Comissão Especial da Barragem do Rio Miringuava, deste Conselho, reuniu-se para análise e discussão na data de 12 de abril de 2015, sendo acompanhada por integrantes da ASSOPAM e demais proprietários atingidos pela aludida obra, conforme registros próprios deste órgão.

Após amplo debate, no que concerne aos impactos ambientais e sociais da implantação da barragem, se chegou ao consenso de que nos faltam informações e elementos precisos quando à real dimensão da obra e seus efeitos correlatos. Também constatou-se inúmeras divergências quanto ao repasse de informações às entidades e proprietários, assim como a falta de transparência do processo de implantação, fato que expõe os proprietários e agricultores da região à um futuro incerto e duvidoso.

Diante deste quadro, resta prejudicada qualquer discussão concernente às medidas compensatórias ou destinação de contrapartidas financeiras para o Município, visando minimizar os prejuízos daqueles que serão diretamente atingidos pela referida barragem.

Contudo, sobreveio a necessidade premente de se realizar Audiência Pública, com a participação de todos os órgãos envolvidos e a comunidade, para o fim de promover o correto repasse de informações aos interessados, tudo de forma clara, pública e documentada, visando dar continuidade regular aos procedimentos e viabilizando um debate pautado em fatos concretos.

Reafirmamos a necessidade de tais providências, inclusive, para o fim de cessar informações desencontradas e tratamentos diferenciados para aqueles que se encontram em igualdade de condição.

Atenciosamente


Valdir Luiz Holtman
Presidente do CMDR

CÓPIA